

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DIRF ANO-BASE 1991 - EXERCÍCIO 1992 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Instrução Normativa nº 28, de 28/02/92, DOU de 05/03/92, da Secretaria da Fazenda Nacional, trouxe instruções de preenchimento da DIRF ano base 1991, exercício 1992, bem como a apresentação dos modelos à serem utilizados para este ano.

Básicamente são dois modelos: I - destinado para informações de Pessoas Físicas e II - destinado para Pessoas Jurídicas.

Com relação ao ano passado, as instruções de preenchimento, bem como os formulários, não sofreram alterações.

QUEM DEVERÁ ENTREGAR A DIRF ?

- estabelecimento de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as isentas;
- pessoas jurídicas de direito público;
- filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas / jurídicas com sede no exterior;
- empresas individuais;
- cartórios de justiça;
- condomínios;
- pessoas físicas.

O QUE DEVERÁ SER INFORMADO ?

A) No modelo I, destinado as informações de PF que tiveram retenção do IRRF, durante o ano-base, deverá ser informado:

a) se rendimentos do trabalho (com ou sem vínculo empregatício):

- nome do beneficiário;
- número de inscrição do CPF;
- discriminado mês a mês, o valor dos rendimentos pagos no ano, / por código, as respectivas retenções na fonte, a soma das deduções relativas a dependentes, contribuição para previdência social, pensão judicial paga e parcela isenta relativa a aposentadoria ou pensão de beneficiário com 65 anos ou mais;
- férias, acrescidas dos abono legais, com a respectiva retenção, somadas às informações do mês em que foram efetivamente pagas;
- 13º salário, a soma das deduções, inclusive a parcela isenta relativa a aposentadoria ou pensão de beneficiário com 65 anos ou mais, e a respectiva retenção na fonte, em separado dos demais rendimentos.

b) se rendimentos de outra natureza:

- número do CPF;
- por código, informar o valor do rendimento pago no ano e respectiva retenção na fonte, à serem informados no mês de dezembro.

B) No modelo II, destinado as informações de PJ, deverá ser informado:

- B) - firma ou razão social;
- número do CGC;
- valor dos rendimentos pagos no ano, por código, e o respectivo imposto de renda retido.

Obs.: a) Serão informados os rendimentos auferidos em todos os meses, desde que tenha ocorrido retenção de IRRF em pelo menos um deles em qualquer estabelecimento da empresa.

Também serão informados, o total do rendimento bruto de uma determinada espécie pago a um beneficiário, mesmo que apenas uma parte deste tenha servido de base de cálculo para retenção do IRRF.

- b) Cada beneficiário constará uma única vez, sob o mesmo código de retenção, na DIRF de cada estabelecimento declarante. O rendimento e retenção referentes à empregado que tenha trabalhado em mais de um estabelecimento da empresa durante o ano, serão informados exata - mente pelos valores pagos e retidos em cada um deles.
- c) Os estabelecimentos que, nos termos da IN/SRF nº 01, de 04/01/89 , tiveram seu recolhimento efetuado por outro estabelecimento não informarão os valores correspondentes aos códigos em que houve a centralização para o período considerado, os quais constarão na DIRF do estabelecimento centralizador.
- d) O imposto referente a rendimentos de lucros distribuídos será de - clarado pelo valor retido, independentemente de ter havido compen - sação do imposto de renda na fonte relativo a dividendos percebi - dos pela empresa.

No caso de lucro tributado na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 22/11/88, deverá ser informado o valor líquido referente ao lucro distribuído, dispensando-se a informação sobre o imposto de renda na fonte.

MEIOS DE INFORMAÇÃO:

As informações deverão ser prestadas por meio de:

- formulário plano (modelos I e II); e
- fita magnética ou disquete (DIRFITA).

PRAZO DE ENTREGA:

a) DIRF FORMULÁRIO:

FINAL DO CGC (ANTES DA BARRA)	PRAZO
1 e 2	de 09/03/92 até 01/04/92
3 e 4	de 09/03/92 até 03/04/92
5 e 6	de 09/03/92 até 06/04/92
7 e 8	de 09/03/92 até 08/04/92
9 e 0	de 09/03/92 até 10/04/92

b) DIRFITA (FITA MAGNÉTICA OU DISQUETE):

De 09/03/92 até 10/04/92.

LOCAL DE ENTREGA:

A DIRF devidamente preenchida, deverá ser entregue no Departamento da Receita Federal do domicílio do declarante.

A DIRF em formulário deverá acompanhar o Recibo de Entrega preenchido em uma única via.

A DIRF informado em fita magnética ou disquete, deverá ser entregue juntamente com três vias do Relatório de Acompanhamento.

DIRFITA - OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Os programas da DIRFITA são gratuitamente oferecidos pelo Departamento da Receita Federal, e estão disponíveis os seguintes programas:

- programa de crítica para DIRF em fita magnética padrão IBM;
- programa de crítica para DIRF em fita magnética padrão UNISYS;
- programa de crítica para DIRF em disquete;
- sistema gerador de DIRF em disquete - utilitário.

Os programas de crítica (IBM ou UNISYS) utilizáveis em equipamentos B.5000/B.6000/B.7000/Série A e com sistema operacional versão 3.7 / ou maior, bem como o programa de crítica a que se refere a disquete destinado a utilização em equipamento IBM da linha PC e compatíveis com unidade de disco rígido, testarão a consistência e permitirão a correção das informações.

O sistema gerador de DIRF em disquete, utilizável nos equipamentos IBM da linha PC e compatíveis, criará a DIRF por meio da digitação das informações disponíveis na empresa.

Para obtenção de um dos programas de crítica ou do utilitário sistema gerador de DIRF em disquete, o declarante deverá dirigir-se a Delegacia da Receita Federal munido de uma fita magnética com a identificação da empresa e a densidade de gravação desejada (800, 1600 ou 6250 bpi), ou de um disquete 5 1/4 polegadas, dupla densidade e formatado. Na oportunidade ser-lhe-á entregue protocolo com a data fixada para recebimento da fita ou disquete gravado com a opção solicitada.

Não poderão ser utilizados programa de crítica e sistema gerador de DIRF em disquete relativos a anos anteriores a 1992.

A DIRFITA poderá conter informações relativas a diversos estabelecimentos, desde que pertencentes à mesma empresa.

b) Será obrigatória a apresentação da DIRF em meio magnético para declarantes de, pelo menos, um dos seguintes códigos de imposto de renda na fonte: 2103, 0730, 8053, 3674, 1283 e 0924.

É facultada a utilização de formulário quando os rendimentos, pertencentes ao código 0924, forem relativos exclusivamente a aluguéis.

c) As empresas que necessitarem de especificações técnicas sobre a DIRFITA, poderão obter, fazendo a solicitação pelo fone: 459-7769, com a Srta. Elaine (não há nenhuma taxa).

FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA:

As empresas, objeto de fusão ou incorporação, informarão os rendimentos e retenções:

- de 1º de janeiro até a data da fusão ou incorporação, cada estabelecimento prestará as informações relativas a seus beneficiários sob o número de inscrição do CGC anterior ao evento;
- a partir da fusão ou da incorporação, o estabelecimento resultante / ou incorporador prestará as informações sob o seu número de inscrição no CGC.

CISÃO OU ENCERRAMENTO:

As empresas que forem cindidos adotarão o seguinte procedimento quanto aos rendimentos e retenções:

- de 1º de janeiro até a data de cisão, cada estabelecimento prestará as informações relativas a seus beneficiários sob o número de inscrição do CGC anterior ao evento;
- a partir da cisão, cada estabelecimento resultante prestará informa-

ções relativas a seus beneficiários sob seu respectivo número de inscrição no CGC.

A empresa que encerrar suas atividades apresentará, em relação a todos os seus estabelecimentos, a DIRF referente ao período de 1º de janeiro até a data do encerramento, no prazo de 30 dias da data em que se ultimar a liquidação.

GUARDA DAS INFORMAÇÕES DA DIRF:

Todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto de renda na fonte deverão ser conservados pelos declarantes pelo prazo de 5 anos. No caso da DIRFITA, o estabelecimento principal (responsável), também pelo mesmo prazo, deverá manter a cópia. Para outros estabelecimentos, em igual prazo, deverão manter a listagem com as informações contidas na DIRFITA relativas aos respectivos pagamentos de imposto de renda na fonte.

M O D E L O S



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

DIRF - MODELO I

PARA DISCRIMINAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS
PESSOA FÍSICA

01 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

01 DECLARANTE PESSOA JURÍDICA
(CARIMBO PADRONIZADO DO CGC)

PARA USO DA RECEPÇÃO

00 NÚMERO DE ARQUIVAMENTO

02 CARIMBO DE RECEPÇÃO

06 Nº DOCUMENTO A CANCELAR/ALTERAR

03 TIPO

1

04 Nº DESTA FOLHA/TOTAL DE FOLHAS

1 / 1

05 DECLARANTE PESSOA FÍSICA (CPF)

07 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/NOME

02 IDENTIFICAÇÃO DA RETENÇÃO

08 ANO

19

09 ESPECIFICAÇÃO DO RENDIMENTO

10 CÓDIGO

03 TOTAL DA FOLHA

11 BENEFICIÁRIOS

12 RENDIMENTO BRUTO - C/8

13 DEDUÇÕES - C/8

14 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/8

04 BASTOS DE DIRF ANTERIOR

PARA CANCELAR/ALTERAR
DECLARAÇÃO ANTERIOR

15 DATA DE RECEPÇÃO

16 Nº DA FOLHA A CANCELAR/ALTERAR

05 BENEFICIÁRIOS

01

17 CPF

18 NOME

	RENDIMENTO BRUTO - C/8	DEDUÇÕES - C/8	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/8
JANEIRO 01	,00 1	,00 2	,00 3
FEVEREIRO 04	,00 7	,00 8	,00 5
MARÇO 07	,00 4	,00 3	,00 2
ABRIL 10	,00 1	,00 0	,00 6
MAIO 13	,00 7	,00 4	,00 3
JUNHO 16	,00 4	,00 3	,00 2
JULHO 19	,00 1	,00 3	,00 8
AGOSTO 22	,00 7	,00 3	,00 5
SETEMBRO 25	,00 4	,00 3	,00 2
OUTUBRO 28	,00 1	,00 3	,00 8
NOVEMBRO 31	,00 7	,00 4	,00 3
DEZEMBRO 04	,00 4	,00 3	,00 2
ESPALÂNCIO 07	,00 1	,00 3	,00 8
TOTAL 10	,00 1	,00 3	,00 2

06 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME

CPF

TELEFONE

LOCAL

DATA

ASSINATURA

APROVADO POR: DIREÇÃO GERAL DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
DIRF - MODELO II
PARA DISCRIMINAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS
PESSOA JURÍDICA

01 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE
01 DECLARANTE PESSOA JURÍDICA
(CARIMBO PADRONIZADO DO CFC)

PARA USO DA REPARTIÇÃO
00 NÚMERO DE ARQUIVAMENTO

DE CARIMBO DE RECEPÇÃO

06 Nº DO DOCUMENTO A CANCELAR/ALTERAR

03 TIPO

2

04 Nº DA FOLHA/TOTAL DE FOLHAS

05

DECLARANTE PESSOA FÍSICA (CPF)

OU

07 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/NOME

08 IDENTIFICAÇÃO DA RETENÇÃO

08-ANO

19

09 ESPECIFICAÇÃO DO RENDIMENTO

10 CÓDIGO

03 TOTAL DA FOLHA

11 BENEFICIÁRIOS

12 RENDIMENTO BRUTO - C/F

,00

13 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/F

,00

04 CANCELAR DE DIRF ANTERIOR

PARA CANCELAR/ALTERAR
DECLARAÇÃO ANTERIOR

14 DATA DE RECEPÇÃO

15 Nº DA FOLHA A CANCELAR/ALTERAR

06 BENEFICIÁRIOS

16 CFC

01

17 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

18 RENDIMENTO BRUTO - C/F

,00

19 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/F

,00

02

20 CFC

21 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

22 RENDIMENTO BRUTO - C/F

,00

23 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/F

,00

03

24 CFC

25 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

26 RENDIMENTO BRUTO - C/F

,00

27 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/F

,00

04

28 CFC

29 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

30 RENDIMENTO BRUTO - C/F

,00

31 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/F

,00

05

32 CFC

33 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

34 RENDIMENTO BRUTO - C/F

,00

35 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/F

,00

06

36 CFC

37 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

38 RENDIMENTO BRUTO - C/F

,00

39 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/F

,00

07

40 CFC

41 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

42 RENDIMENTO BRUTO - C/F

,00

43 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - C/F

,00

08 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME

CPF

TELEFONE

LOCAL

DATA

ASSINATURA

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

DIRF

RECIBO DE ENTREGA DE FORMULÁRIO

01 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

01 DECLARANTE PESSOA JURÍDICA
(CARIMBO PADRONIZADO DO CFC)

DE CARIMBO DE RECEPÇÃO

02 ANO DE RETENÇÃO

19

04 DECLARANTE PESSOA FÍSICA (CPF)

07 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/NOME

08 IDENTIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ANTERIORES

09 SUBSTITUIÇÃO

MODELO I

17

MODELO II

18

MODELO III

19 (SUBSTITUIÇÃO)

MODELO IV

20 (SUBSTITUIÇÃO)

REAJUSTE SALARIAL - GRUPO I - LEI Nº 8.222/91 - MARÇO/92

De acordo com a Portaria nº 187, de 04/03/92, DOU de 05/03/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo I (datas-base: janeiro, maio e setembro), deverão conceder uma antecipação salarial, para o mês de março/92, no percentual de 29,50%, sobre os salários de 01/01/92, não superiores a Cr\$ 288.111,99.

Dessa maneira, aplicar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em 01/01/92, até Cr\$ 288.111,99:

$$\text{salário}(\text{jan}/92) \times 1.295 = \text{salário}(\text{março}/92)$$

b) Para quem ganhava em 01/01/92, acima de Cr\$ 288.111,99:

$$\text{salário}(\text{jan}/92) + \text{Cr\$ } 84.993,04 = \text{salário}(\text{mar}/92)$$

UFIR - PERÍODO DE 02/01/92 ATÉ 11/03/92

02/01/92 = Cr\$ 597,06	24/01/92 = Cr\$ 694,07	17/02/92 = Cr\$ 834,77
03/01/92 = Cr\$ 602,70	27/01/92 = Cr\$ 700,63	18/02/92 = Cr\$ 843,82
06/01/92 = Cr\$ 608,40	28/01/92 = Cr\$ 708,97	19/02/92 = Cr\$ 852,98
07/01/92 = Cr\$ 614,15	29/01/92 = Cr\$ 717,41	20/02/92 = Cr\$ 862,23
08/01/92 = Cr\$ 619,96	30/01/92 = Cr\$ 726,92	21/02/92 = Cr\$ 871,59
09/01/92 = Cr\$ 625,82	31/01/92 = Cr\$ 736,56	24/02/92 = Cr\$ 881,04
10/01/92 = Cr\$ 631,74	03/02/92 = Cr\$ 749,91	25/02/92 = Cr\$ 890,60
13/01/92 = Cr\$ 637,71	04/02/92 = Cr\$ 757,87	26/02/92 = Cr\$ 902,08
14/01/92 = Cr\$ 643,74	05/02/92 = Cr\$ 765,91	27/02/92 = Cr\$ 913,70
15/01/92 = Cr\$ 649,83	06/02/92 = Cr\$ 774,03	28/02/92 = Cr\$ 929,53
16/01/92 = Cr\$ 655,97	07/02/92 = Cr\$ 782,43	04/03/92 = Cr\$ 945,64
17/01/92 = Cr\$ 662,17	10/02/92 = Cr\$ 790,92	05/03/92 = Cr\$ 954,97
20/01/92 = Cr\$ 668,43	11/02/92 = Cr\$ 799,50	06/03/92 = Cr\$ 964,39
21/01/92 = Cr\$ 674,75	12/02/92 = Cr\$ 808,18	09/03/92 = Cr\$ 973,91
22/01/92 = Cr\$ 681,13	13/02/92 = Cr\$ 816,94	10/03/92 = Cr\$ 983,52
23/01/92 = Cr\$ 687,57	14/02/92 = Cr\$ 825,81	11/03/92 = Cr\$ 993,23

INSS - DÉBITOS DOS ESTADOS E OUTROS - PARCELAMENTO EM ATÉ 240 MESES

De acordo com a Portaria nº 3.092, de 27/02/92, DOU de 04/03/92, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, abre parcelamento em até 240 meses para débitos do INSS, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O requerimento deverá ser realizado até o dia 30/04/92, junto a agência de sua localidade.

Excepcionalmente, o parcelamento inclui as contribuições descontadas dos empregados, bem como saldos devedores de parcelamentos.

A multa ficou reduzida em até 30% para débitos dos órgãos da administração direta existentes até 01/09/91, utilizando-se a seguinte tabela:

- 30% para parcelamento em até 80 meses;
- 20% para parcelamento em até 120 meses;
- 10% para parcelamento em até 180 meses;
- 5% para parcelamento em até 240 meses.

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 150 UFIR e o parcelamento só serve para débitos existentes até 01/09/91 (competência julho/91).